



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2061929/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TABAPORA
GESTOR:	HANNA PAULA LUDKE, VICTOR HUGO BORK BARBOSA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	JOSÉ DONIZETE CARDOSO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	JOAQUIM FERREIRA LIMA
NÚMERO DA O.S.	5182/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 398/2025, que concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. JOSÉ DONIZETE CARDOSO, em decorrência do falecimento da Sra. AGOSTINHA FERREIRA CARDOSO, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar, classe "B" nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocorrido em 28/04/2025, no município de Tabaporã/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 398/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã/MT, publicada em 26 de junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº4765, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 650586 /2025, fls.30 a 32) e do Parecer Jurídico nº 253/2025 (documento digital nº 650586 /2025, fls.21 a 24) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II); e
- 3) O valor do benefício (documento digital nº 650586/2025, fl.20) é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 398/2025 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã/MT, 26/06/2025.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2025

JOAQUIM FERREIRA LIMA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

